



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Massaranduba

Sexta-feira • 31 de Maio de 2024 • Ano XXV • Nº 1805

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 16



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - João Costa de Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua José Benício de Araujo, 121 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDBFODVDRDC3NDBCRDC3MK

Atos Administrativos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 455/2024

Massaranduba, PB, 30 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA, ESTABELECE SUA ÁREA GEOGRÁFICA DENTRO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA - PB DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO COSTA DE SOUSA, Prefeito Municipal de Massaranduba – PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Distrito de Santa Terezinha, área administrativa integrante do Município de Massaranduba – Paraíba.

Art. 2º. A Sede do Distrito de Santa Terezinha fica estabelecida como Santa Terezinha, que passa a ser considerada como perímetro urbano do Município de Massaranduba – Paraíba.

§ 1º. Passam a integrar a referida Zona Distrital os povoados a seguir elencados:

- I - Povoado de Laranjeiras;
- II - Povoado do Cardoso I

Rua José Benício de Araújo – 121 – Centro – Massaranduba – Paraíba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: prefeiturademassarandubaph@gmail.com

III - Povoado do Cardoso

IV - Povoado de Cajazeiras

§ 2º Passa a integrar a referida zona distrital o loteamento Vila Maria da Luz, que se constitui área de expansão urbana.

§ 3º. Passam a integrar a referida Zona Distrital os sítios a seguir elencados:

I - Sítio Torre;

II - Sítio Barreto;

III - Sítio Muribeca;

IV - Sítio Cafula;

Art. 3º. Os limites do Distrito de Santa Terezinha ficam traçados dentro da circunscrição dos povoados e sítios que o compõem, nos termos do art. 2º desta Lei, respeitada a Lei Estadual nº 3.308 de 07 de maio de 1965, que criou o município de Massaranduba - Paraíba.

Art. 4º. A efetiva instalação do Distrito de Santa Terezinha se dará na mesma sanção desta Lei, pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica condicionado ao Poder Executivo municipal o oferecimento de equipamentos físicos (prédios, rede de saneamento básico, entre outros), necessários para a implementação funcional dos serviços que deverão ser oferecidos à comunidade em geral, assim como aos moradores residentes nas comunidades rurais da área de abrangência geoadministrativa do Distrito de Santa Terezinha.

Art. 6º. Compete ainda ao executivo municipal a promoção de serviços essenciais junto à população em geral, sendo mister a criação e implementação de uma subprefeitura, de subsecretarias e de órgãos departamentais capazes de promover a funcionalidade dos serviços a serem oferecidos à população.

Art. 7. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sanção desta Lei, para sua regulamentação mediante Decreto Municipal específico, a ser publicado na forma da Lei, no qual constem:

- I. Novo Mapa do Município de Massaranduba, demarcando o território polarizado pelo Distrito de Santa Terezinha, bem como a sua sede;

Rua José Benício de Araújo - 121 - Centro - Massaranduba - Paraíba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: prefeiturademassarandubapb@gmail.com

- II. Estimativa populacional dos habitantes da Zona Distrital;
- III. Quantitativo de residências que compõem a Zona Distrital;
- IV. Relação dos prédios e serviços públicos municipais que são estabelecidos na Zona Distrital.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Massaranduba – PB, 30 de maio de 2024


JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Rua José Benício de Araújo – 121 – Centro – Massaranduba – Paraíba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: prefeiturademassarandubaph@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 456/2024

Massaranduba, PB, 30 de Maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL COM A CRIAÇÃO DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA, DEPARTAMENTOS, CONSELHOS, ASSESSORIAS, CENTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO COSTA DE SOUSA, Prefeito Municipal de Massaranduba – PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Subprefeitura do Distrito de Santa Terezinha, Departamentos de Compras e Licitação, Recursos Humanos, Patrimônio, Tributação e Fiscalização, Estatística e Processamento, detalha sobre suas divisões e prevê a implementação gradual destes órgãos e funções da Administração Direita Municipal.

CAPÍTULO II – DA SUBPREFEITURA, DAS SECRETARIAS, DAS SECRETARIAS ADJUNTAS, DOS DEPARTAMENTOS, CENTROS, ASSESSORIAS E CONSELHOS

Art. 2º - Os Departamentos serão ocupados por coordenadores definidos em cada área específica.

Rua José Bonício de Araújo – 121 – Centro – Massaranduba – Paraíba
CNPJ: 08.739.138/0001-00
E-mail: prefeituradenuassarandubapb@gmail.com

Art. 3º - Ficam criados e incluídos na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos comissionados:

- a) Sub-Prefeitura do Distrito de Santa Terezinha;
- b) Secretaria de Comunicação;
- c) Secretaria de Esporte e Lazer
- d) Departamento de Compras e Licitação;
- e) Departamento de Recursos Humanos;
- f) Departamento de Patrimônio;
- g) Departamento de Tributação e Fiscalização;
- h) Departamento de História e Turismo;
- i) Departamento de Estatística e Processamento;
- j) Centro de Compras;
- k) Centros;
- l) Assessorias
- m) Conselhos.

Seção I – Subprefeitura do Distrito de Santa Terezinha

Art. 4º - A Subprefeitura do Distrito de Santa Terezinha será composta por um Coordenador Administrativo com status de Secretário.

Seção II – Das Secretarias e Das Secretarias Adjuntas

Art. 5º - Ficam criadas as seguintes secretarias:

- a) Secretaria de Comunicação;
- b) Secretaria de Esporte e Lazer.

§ 1º. Todas as secretarias municipais, no âmbito de chefia, serão compostas pelos seguintes cargos comissionados:

- 01 (um) Secretário;
- 01 (um) Secretário Adjunto;

Seção III – Departamento de Compras e Licitação

Art. 6º - O Departamento de Compras e Licitação será composto pelos seguintes cargos comissionados que compõem a comissão de licitação:

- 01 (um) Pregoeiro;
- 01 (um) Agente de Contratação;
- 01 (um) Pregoeiro Substituto;
- 01 (um) Agente de Contratação Substituto.

Art. 7º - O Departamento de Compras e Licitação contará com um Centro de Compras, que será composto pelos seguintes cargos comissionados:

- 01 (um) Coordenador de Compras;
- 02 (dois) Pesquisadores.

Seção IV – Departamento de Recursos Humanos

Rua José Benício de Araújo – 121 – Centro – Massaranduba – Paraíba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: prefeiturademassarandubapb@gmail.com



Art. 8º - O Departamento de Recursos Humanos será composto pelos seguintes cargos comissionados:

01 (um) Administrador ou Contador

Seção V – Departamento de Patrimônio

Art. 9º - O Departamento de Patrimônio será composto pelos seguintes cargos comissionados:

01 (um) Coordenador de Patrimônio;

Seção VI – Departamento de Tributação e Fiscalização

Art. 10º - O Departamento de Tributação e Fiscalização será composto pelos seguintes cargos comissionados:

01 (um) Fiscal de Tributos;
01 (um) Coordenador de Tributos;
01 (um) Agente ou Auxiliar Administrativo.

Seção VII – Departamento de História e Turismo

Art. 11º - O Departamento de História e Turismo será composto pelos seguintes cargos comissionados:

01 (um) Coordenador de História e Turismo.

Seção VIII – Departamento de Estatística e Processamento de Dados

Art. 12º - O Departamento de Estatística e Processamento de Dados será composto pelos seguintes cargos:

01 (um) Coordenador de Estatística e Processamento de Dados

Seção IX – Centros

Art. 13º - Os Centros serão compostos pelos seguintes cargos comissionados:

02 (dois) Agentes ou Auxiliares Administrativos

Seção X – Assessorias

Art. 14º - As assessorias serão compostas pelos seguintes cargos comissionados:

01 (um) Assessor para articulação política
01 (um) Assessor administrativo
03 (três) Três assessores especiais

Seção XI – Conselhos

Rua José Benício de Araújo - 121 - Centro - Massaranduba - Paraíba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: prefeiturademassarandubaph@gmail.com



Art. 15º - Os Conselhos, apesar de estarem relacionados de forma hierárquica, não geram ônus financeiro para a Administração.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 16º - A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 18º - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para os Departamentos, Centros e Conselhos criados por esta Lei.

Art. 19º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba – PB, 30 de maio de 2024


JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Rua José Benício de Araújo – 121 – Centro – Massaranduba – Paraíba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: prefeitordemassarandubapb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 084/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA –PB, JOÃO COSTA DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo) que regulamenta, a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo):

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Coordenação, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Massaranduba com os seguintes nomes.

- a) Adelino Roberto da Silva - Presidente da Comissão;
- b) Marcelo de Melo - Membro da Comissão;
- c) Antônio Marques da Silva - Membro da Comissão;

Art. 2º - O Prazo de Validade da Comissão será de 02 (dois) anos, a partir da presente data;

Art. 3º - Revoga-se a portaria 024/2023;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, PB, 27 de maio de 2024.


JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 085/2024

**DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA
DE SERVIDORA, ORA LOTADA NA
ESF, PARA O HOSPITAL E
MATERNIDADE SANTA
TEREZINHA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MASSARANDUBA-PB**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei
e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR a servidora **MARINALVA CAMILO**, técnica em enfermagem, CPF: 054.915.724-70, Matrícula 01690, atualmente lotada na Estratégia de Saúde da Família - ESF, para o Hospital e Maternidade Santa Terezinha.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Massaranduba, em 27 de maio de 2024.


JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 086/2024

**DISPÕE SOBRE CESSÃO DE
SERVIDORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MASSARANDUBA-PB**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei
e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a servidora Fabiola Karla Feitoza Simões Vidal, nos termos do requerimento apresentado pelo Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Puxinanã, para que a mesma possa ocupar função de confiança no cargo de Chefe de Departamento de Ação Social no âmbito do Município de Puxinanã (PB), **sem ônus para o Município de Massaranduba (PB)**, com arrimo no artigo 79, inciso I, Parágrafo 1º, do Regime Jurídico dos Servidores;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Massaranduba, em 27 de maio de 2024.



JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 087/2024

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MASSARANDUBA – PB, JOÃO COSTA DE SOUSA, no uso das suas
atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e do Art.
68 da Lei nº 188/2002“ Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais”;**

RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à Servidora
CLAUDIA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF 031.682.994-30,
Matrícula 52420, ocupante do cargo efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS, lotada
na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

**Art. 2º - PERÍODO AQUISITIVO de 09/02/2003/09/02/2008,
com período de gozo de 3 (três) meses, de 21 de maio de 2024 a 21 de agosto
de 2024 .**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, PB, 27 de maio de 2024.



JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 088/2024

**DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA
DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA-PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:


Art. 1º - TRANSFERIR o servidor **SANDRO LUIZ DA SILVA**, CPF 918.997.297-04, Matrícula 00917, atualmente lotado na Secretaria de Educação, para a Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Massaranduba, em 27 de maio de 2024.


JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 089/2024

**DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA
DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MASSARANDUBA-PB**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei
e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR a servidora **Thaiza Santos de Almeida**, Psicóloga,
CPF: 009.812.284-37, Matrícula 00891, atualmente lotada na Secretaria de
Administração, para a Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Massaranduba, em 29 de maio de
2024.


JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 090/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA-PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **CLEBER AGRA**, CPF: 028.104.324-81, do cargo de Assessor Especial.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Massaranduba, em 30 de maio de 2024.



JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 091/2024

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO
SUB-PREFEITO DO DISTRITO DE
SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA-PB**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **CLEBER AGRA**, CPF: 028.104.324-81, para o cargo de Subprefeito, vinculado à Subprefeitura do Distrito de Santa Terezinha.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Massaranduba, em 30 de maio de 2024.


JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Constitucional